

LEI Nº 830/01, DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~São Feriados Municipais, fixados através de lei, nos termos do art. 2º da LEI Nº 9.093/95, os seguintes:~~

~~I - dia de Corpus Christi - data móvel;~~

~~II - dia da Sexta Feira da Paixão - data móvel;~~

~~III - dia 8 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição, Padroeira do Município.~~

~~IV - dia 2 de novembro - Dia de Finados. (Acrescido pela Lei nº 934/2001)~~

~~Parágrafo Único. Fica autorizado o Prefeito Municipal a decretar ponto facultativo no dia 1º de março, em que se comemora o Dia do Município.~~

Art. 1º São Feriados Municipais, fixados através de lei, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.093/95, os seguintes:

I - dia de Corpus Christi - data móvel;

II - dia da Sexta Feira da Paixão - data móvel;

III - dia 8 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição, Padroeira do Município;

IV - dia 1º de março - Dia do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, antecipar ou postergar para o primeiro ou último dia útil da semana em que ocorrer o feriado constante do inciso IV do artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1325/2004)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO PIVA
Prefeito Municipal